ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00030/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE R$ 1.006,00 (~~H~~UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR PROPOR-SE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC-SP **2.**NA FASE DE RECURSO, A AUTUADA OFERECE RECURSO (ORD. 18) CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO SOBRE TER ENVIADO DOCUMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO, O QUE O FAZ PELA APRESENTAÇÃO DE TEXTO DE *EMAIL* DATADA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2022, OBTENDO RETORNO DO SETOR RESPONSÁVEL NO DIA **03/08/2022**. INFORMA AINDA SOBRE A QUITAÇÃO DE BOLETO. CONSTA NOS AUTOS (ORD. 23) COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CADASTRO 2SP045566/O-8, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.**3** EM ANÁLISE CONFORME INFORMAÇÕES EM ANEXO, É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O DECURSO DO PRAZO ENTRE A CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO E O PEDIDO (ENVIO DOS DOCUMENTOS POR EMAIL AO CRCSP) DE REGISTRO SUPERA AO PRAZO REGULAMENTAR DE DEFESA, POSTO QUE EM **03/06/2022** COMEÇOU A FLUIR ESSE PRAZO, COM VENCIMENTO EM **24/06/2022**. PORTANTO, A DATA REFERENCIADA NO RECURSO (**03/08/2022)** É POSTERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA.**4.** PORTANTO, FICOU CARACTERIZADO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO. **NÃO PODENDO SER BENEFICIADO PELO INCISO I DO ARTIGO 44 DA RESOLUCÃO 1.603/2020.**

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:_**CONHEÇO O RECURSO** VOLUNTÁRIO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, **VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE** DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PELA PRIMARIEDADE, PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA 'B', DO DL 9.295/46, COM OS ARTIGOS 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 E COM A RES. CFC 1.636/2021, TENDO EM VISTA QUE, EMBORA TENHA OBTIDO O CADASTRO DO ESCRITÓRIO, O REQUERIMENTO OCORREU DEPOIS DE VENCIDO O PRAZO REGIMENTAL PARA DEFESA.

DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.